

LEI Nº 2.388, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

“Concede Ajuda de Custo e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos participantes do Curso do **Programa Emergencial de Licenciatura Plena Parcelada – Pedagogia**, ministrado pela Universidade Estadual de Goiás – UEG Quirinópolis, uma **ajuda de custo** mensal no valor de **R\$77,00** (setenta e sete reais) a cada participante, num **total de 38** (trinta e oito), sendo 13 (treze) da **I Turma**, com término em **31/dezembro/2002** e 25 (vinte e cinco) da **II Turma**, com término em **30/junho/2003**, conforme Convênios e Termo de Adesão em anexo.

Parágrafo Único - O pagamento será mensal e diretamente à Universidade Estadual de Goiás – UEG Quirinópolis, mediante contra apresentação de recibo e ficha de frequência do participante.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás,
aos 20 dias do mês de setembro de 2001.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração